



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17781/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no Município de Maringá, o Programa Menino Ezequias – Programa Municipal de Incentivo à Adoção e ao Acolhimento Familiar, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para sua execução, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Menino Ezequias – Programa Municipal de Incentivo à Adoção e ao Acolhimento Familiar**, com a finalidade de ampliar e fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, promovendo sua integração em ambiente familiar seguro, solidário e adequado ao seu desenvolvimento.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

- I - prevalência do interesse superior da criança e do adolescente;
- II - garantia da convivência familiar e comunitária;
- III - prioridade absoluta da infância e juventude nas ações municipais;
- IV - corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- V - não discriminação, dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade familiar;
- VI - participação social, transparência e controle público.

Art. 3.º Constituem objetivos do Programa:

- I - fomentar a adesão de famílias aptas ao acolhimento familiar e à adoção;
- II - reduzir a institucionalização de crianças e adolescentes, sempre que houver alternativa familiar adequada;
- III - oferecer capacitação, acompanhamento técnico e apoio psicossocial e jurídico às famílias cadastradas;
- IV - desenvolver campanhas de sensibilização e esclarecimento contínuas à população;

V - articular políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação e cultura em favor da proteção integral;

VI - criar mecanismos de incentivo e suporte às famílias acolhedoras e pretendentes à adoção.

Art. 4.º Poderá o Município de Maringá, por intermédio de seus órgãos competentes:

I - elaborar e executar o Plano Municipal de Divulgação e Mobilização sobre acolhimento e adoção;

II - manter cadastro municipal de famílias acolhedoras e pretendentes à adoção, assegurado o sigilo das informações;

III - capacitar e acompanhar continuamente as famílias participantes;

IV - disponibilizar equipe multiprofissional para o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes atendidos;

V - garantir suporte jurídico, psicológico e social aos participantes;

VI - celebrar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e setor privado;

VII - assegurar recursos orçamentários específicos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5.º O Plano Municipal de Divulgação e Mobilização do Programa Menino Ezequias deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - criação de campanhas permanentes em meios digitais, rádios, imprensa escrita, televisão comunitária e painéis informativos;

II - criação de página específica no portal eletrônico da Prefeitura, com informações acessíveis, materiais de divulgação, perguntas frequentes, formulários de pré-cadastro e canais de contato digital;

III - criação de atendimento telefônico e digital para orientação inicial e inscrição de famílias interessadas;

IV - produção e distribuição de materiais impressos em unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

V - realização de eventos públicos, seminários, feiras temáticas e ações itinerantes em bairros e distritos de Maringá;

VI - capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para atuarem como multiplicadores;

VII - articulação com conselhos de direitos e com o Conselho Tutelar para mobilização e acompanhamento das ações.

Art. 6.º Para incentivar a participação, o Município poderá conceder às famílias acolhedoras e pretendentes à adoção, mediante regulamentação, e observada a legislação orçamentária, os seguintes apoios:

I - auxílio financeiro mensal temporário durante o período de acolhimento;

II - fornecimento de *kit* inicial de acolhimento, incluindo itens básicos de uso infantil;

III - prioridade de acesso em creches e escolas municipais, quando aplicável;

IV - isenção de taxas municipais relacionadas a procedimentos administrativos necessários ao processo;

V - apoio para transporte e deslocamento a atos processuais e atendimentos obrigatórios;

VI - prioridade em programas sociais municipais, quando compatível com os critérios legais.

Parágrafo único. Os critérios, valores, condições e prazos dos incentivos previstos neste artigo serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica do Programa Menino Ezequias, devendo publicar relatório anual contendo dados sobre número de famílias cadastradas, número de acolhimentos realizados, perfil das crianças e adolescentes atendidos e resultados alcançados.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de outubro de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 29/10/2025, às 08:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0418676** e o código CRC **D9C86AEB**.